

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 021/2020

Instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000817-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução se destina a instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

Art. 2º - O(a) acadêmico(a) ingressante terá sua matrícula realizada pela Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor).

Art. 3º - O processo de rematrícula é realizado de acordo com as seguintes etapas:

- I. **Pré-matrícula:** período de solicitação de matrícula nos componentes curriculares oferecidos e de solicitação de quebra de pré-requisito pelo(a) acadêmico(a) via Portal do Aluno;
- II. **Confirmação de matrícula:** momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares solicitados conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis;
- III. **Ajuste de matrícula:** período em que o(a) acadêmico(a) interessado(a) pode solicitar matrícula em componentes curriculares com vagas ainda disponíveis;
- IV. **Confirmação do ajuste de matrícula:** momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares com vagas remanescentes, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis.

Parágrafo único: será considerado(a) matriculado(a) o(a) acadêmico(a) que, a partir da etapa prevista no inciso II, tenha pelo menos um componente curricular confirmado, podendo acrescentar mais componentes curriculares no período de ajuste de matrícula previsto no inciso III.

Capítulo I - DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 4º - No período de pré-matrícula, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar matrícula nos componentes curriculares do seu curso ou equivalentes para os quais já tenha os pré-requisitos.

Art. 5º - Neste período, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar quebra de pré-requisito através do Portal do Aluno via protocolo.

- I. A apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito é de competência do(a) coordenador(a) do curso;
- II. O deferimento da quebra de pré-requisito resultará em uma solicitação de matrícula para aquele componente curricular, juntamente às demais solicitações realizadas no período de pré-matrícula.

Capítulo II - DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - A confirmação da matrícula no componente curricular solicitado seguirá os critérios de priorização, na seguinte ordem:

- I. Acadêmico(a) do curso e da unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:
 - a. Maior índice de seriação;
 - b. Maior índice de integralização;
 - c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - d. Maior idade;
 - e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.
- II. Acadêmico(a) de outro curso e da mesma unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:
 - a. Maior índice de integralização;
 - b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - c. Maior idade;
 - d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

- III. Acadêmico(a) do mesmo curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:
- Maior índice de seriação;
 - Maior índice de integralização;
 - Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - Maior idade;
 - Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.
- IV. Acadêmico(a) de outro curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:
- Maior índice de integralização;
 - Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - Maior idade;
 - Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

§ 1º. O índice de seriação é definido como: a razão percentual entre o número de componentes curriculares aprovados até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado, e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado. [\(Redação dada pela Resolução Conepe nº 013/2021\)](#).

~~§ 1º. O índice de seriação é definido como a razão entre o número de componentes curriculares aprovados e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.~~

§ 2º. O índice de integralização é definido como a razão entre o número de horas integralizadas pelo(a) acadêmico(a) e a carga horária do curso.

§ 3º: No caso da alínea “a” do inciso I, para o(a) acadêmico(a) do mesmo curso com matriz curricular diferente, este índice de seriação será multiplicado por 0,5.

Capítulo III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 7º - Período em que o(a) acadêmico(a) pode:

- conferir as solicitações de matrícula que foram atendidas;
- incluir solicitações de matrícula em componentes curriculares em que ainda houverem vagas;

- III. solicitar, via protocolo, matrícula em componentes curriculares não equivalentes em que ainda houverem vagas.

Art. 8º - Durante o período de ajuste de matrícula, será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados e solicitar quebra de pré-requisito. (Redação dada pela Resolução Conepe nº 013/2021).

~~**Art. 8º** - Durante o ajuste de matrícula, não será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados.~~

Capítulo IV - DA CONFIRMAÇÃO DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 9º - A confirmação da matrícula nos componentes curriculares solicitados durante o período de ajuste de matrícula seguirá os critérios de priorização estabelecidos no Capítulo II desta resolução.

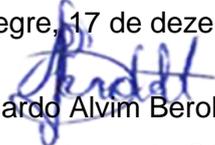
Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Se o(a) acadêmico(a) não efetivar sua matrícula no prazo, perderá a oportunidade de rematricular-se, perdendo o vínculo com a Universidade, conforme artigo 230 inciso VI do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 – Excepcionalmente, mediante solicitação da coordenação do curso, por ocasião do planejamento, um componente curricular pode ter vagas reservadas para mais de um curso. Neste caso, as vagas reservadas para cada curso serão preenchidas separadamente conforme os critérios de priorização descritos no Capítulo II.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva

Presidente do CONEPE

Art. 3º. A reestruturação ou reformulação obedecerá o prazo mínimo quatro (4) semestres após aprovação do PPC, exceto quando para atender legislação nacional ou estadual específica.

Art. 4º. A observação das orientações consignadas no Manual para a criação, reestruturação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) é condição indispensável para admissibilidade de processo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2020000499516

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 021/2020

Instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000817-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução se destina a instituir as etapas e os critérios de priorização que regem o processo de matrícula nos cursos de graduação da Uergs.

Art. 2º - O(a) acadêmico(a) ingressante terá sua matrícula realizada pela Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor).

Art. 3º - O processo de rematrícula é realizado de acordo com as seguintes etapas:

- I. **Pré-matrícula** : período de solicitação de matrícula nos componentes curriculares oferecidos e de solicitação de quebra de pré-requisito pelo(a) acadêmico(a) via Portal do Aluno;
- II. **Confirmação de matrícula**: momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares solicitados conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis;
- III. **Ajuste de matrícula** : período em que o(a) acadêmico(a) interessado(a) pode solicitar matrícula em componentes curriculares com vagas ainda disponíveis;
- IV. **Confirmação do ajuste de matrícula**: momento em que ocorre a efetivação da matrícula nos componentes curriculares com vagas remanescentes, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta resolução e vagas disponíveis.

Parágrafo único: será considerado(a) matriculado(a) o(a) acadêmico(a) que, a partir da etapa prevista no inciso II, tenha pelo menos um componente curricular confirmado, podendo acrescentar mais componentes curriculares no período de ajuste de matrícula previsto no inciso III.

Capítulo I - DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 4º - No período de pré-matrícula, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar matrícula nos componentes curriculares do seu curso ou equivalentes para os quais já tenha os pré-requisitos.

Art. 5º - Neste período, o(a) acadêmico(a) poderá solicitar quebra de pré-requisito através do Portal do Aluno via protocolo.

- I. A apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito é de competência do(a) coordenador(a) do curso;
- II. O deferimento da quebra de pré-requisito resultará em uma solicitação de matrícula para aquele componente curricular, juntamente às demais solicitações realizadas no período de pré-matrícula.

Capítulo II - DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - A confirmação da matrícula no componente curricular solicitado seguirá os critérios de priorização, na seguinte ordem:

- I. Acadêmico(a) do curso e da unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:
 - a. Maior índice de seriação;
 - b. Maior índice de integralização;
 - c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
 - d. Maior idade;
 - e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.
- II. Acadêmico(a) de outro curso e da mesma unidade em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de integralização;
- b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- c. Maior idade;
- d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

III. Acadêmico(a) do mesmo curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de seriação;
- b. Maior índice de integralização;
- c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- d. Maior idade;
- e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

IV. Acadêmico(a) de outro curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de integralização;
- b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- c. Maior idade;
- d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

§ 1º. O índice de seriação é definido como a razão entre o número de componentes curriculares aprovados e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.

§ 2º. O índice de integralização é definido como a razão entre o número de horas integralizadas pelo(a) acadêmico(a) e a carga horária do curso.

§ 3º: No caso da alínea "a" do inciso I, para o(a) acadêmico(a) do mesmo curso com matriz curricular diferente, este índice de seriação será multiplicado por 0,5.

Capítulo III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 7º - Período em que o(a) acadêmico(a) pode:

- I. conferir as solicitações de matrícula que foram atendidas;
- II. incluir solicitações de matrícula em componentes curriculares em que ainda houverem vagas;
- III. solicitar, via protocolo, matrícula em componentes curriculares não equivalentes em que ainda houverem vagas.

Art. 8º - Durante o ajuste de matrícula, não será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados.

Capítulo IV - DA CONFIRMAÇÃO DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 9º - A confirmação da matrícula nos componentes curriculares solicitados durante o período de ajuste de matrícula seguirá os critérios de priorização estabelecidos no Capítulo II desta resolução.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Se o(a) acadêmico(a) não efetivar sua matrícula no prazo, perderá a oportunidade de rematricular-se, perdendo o vínculo com a Universidade, conforme artigo 230 inciso VI do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 – Excepcionalmente, mediante solicitação da coordenação do curso, por ocasião do planejamento, um componente curricular pode ter vagas reservadas para mais de um curso. Neste caso, as vagas reservadas para cada curso serão preenchidas separadamente conforme os critérios de priorização descritos no Capítulo II.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2020000499517

RESOLUÇÃO DO CONEPE Nº 019/2020

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades curricularizáveis de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Uergs, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000398-2,

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 013/2021

Altera a redação do § 1º do art. 6º; e do art. 8º da Resolução CONEPE nº 021/2020. Expediente nº 20/1950-0000817-8.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do art. 6º, da Resolução CONEPE nº 021/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

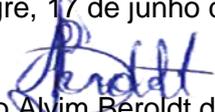
“§ 1º O índice de seriação é definido como: a razão percentual entre o número de componentes curriculares aprovados até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado, e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.”

Art. 2º - Alterar o *caput* do art. 8º que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Durante o período de ajuste de matrícula, será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados e solicitar quebra de pré-requisito”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Os efeitos do artigo 1º ficam suspensos até o período de rematrículas de 2022/1, conforme calendário acadêmico de 2022.

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Momback, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 21 de junho de 2021. Registre-se e Publique-se.

EDITAL Nº 171/2021

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 88, inciso I, da IN nº 72/2019 DREI, **SUSPENDE**, por mais 45 dias, a contar de 21-06-2021, o Leiloeiro Oficial abaixo nominado: GUSTAVO CORTES XAVIER – 289/2013. Lauren de Vargas Momback, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 21 de junho de 2021. Registre-se e Publique-se.

EDITAL Nº 172/2021

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 88, inciso I, da IN nº 72/2019 DREI, **SUSPENDE**, por mais 45 dias, a contar de 21-06-2021, o Leiloeiro Oficial abaixo nominado: IGOR HENRIQUE BARBOSA – 340/2016. Lauren de Vargas Momback, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 21 de junho de 2021. Registre-se e Publique-se.

EDITAL Nº 173/2021

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 88, inciso I, da IN nº 72/2019 DREI, **SUSPENDE**, por mais 45 dias, a contar de 21-06-2021, o Leiloeiro Oficial abaixo nominado: CARLOS RAFAEL CAMARA PIVETTA – 341/2016. Lauren de Vargas Momback, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 21 de junho de 2021. Registre-se e Publique-se.

EDITAL Nº 174/2021

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 88, inciso I, da IN nº 72/2019 DREI, **SUSPENDE**, por mais 45 dias, a contar de 21-06-2021, o Leiloeiro Oficial abaixo nominado: GERALDO VON ZUCALMAGLIO – 397/2019. Lauren de Vargas Momback, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 21 de junho de 2021. Registre-se e Publique-se.

EDITAL Nº 175/2021

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 88, inciso I, da IN nº 72/2019 DREI, **SUSPENDE**, por mais 45 dias, a contar de 21-06-2021, o Leiloeiro Oficial abaixo nominado: JOEL DASILVAREIS – 284/2013. Lauren de Vargas Momback, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 21 de junho de 2021. Registre-se e Publique-se.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Resoluções

Protocolo: 2021000560166

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 009/2021

Regulamenta o processo seletivo do Professor Voluntário e dá outras providências. Expediente nº 21/1950-0000110-1.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:**I - Das disposições gerais**

Art. 1º - Será permitida a mestres, doutores, ou especialistas formados em cursos de pós-graduação *lato sensu*, devidamente reconhecidos no Brasil, a prestação de serviço voluntário na Uergs nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obedecidas as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º - Na documentação e nas diferentes formas de declaração e atestação, o docente prestador de serviços voluntários será denominado Professor Voluntário.

§ 2º - Aceitação por parte do candidato da condição de Professor Voluntário constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º - É vedada a participação de qualquer empregado da Uergs com vínculo trabalhista ativo, inclusive professor substituto, como Professor Voluntário.

§ 4º - O número de docentes especialistas no curso precisa atentar os limites estabelecidos no inciso I do art. 68 na resolução 356 do CEED.

Art. 2º - O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino e participar como colaborador de atividades de pesquisa e extensão, em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como participar em bancas examinadoras na área e/ou em área afim à sua área de formação.

§ 1º - A critério do colegiado, a partir do segundo semestre de atuação, poderá ser atribuído mais de um componente curricular ao Professor Voluntário.

§ 2º - As atividades didático-pedagógicas exercidas pelo Professor Voluntário ficarão sob responsabilidade do Professor Supervisor, que será necessariamente um docente do quadro efetivo da Uergs designado pelo Colegiado do Curso e preferencialmente que desenvolva atividade em área afim.

§ 3º - No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões do Colegiado do Curso onde atua, com direito a voz, mas não a voto.

§ 4º - O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na Uergs.

Art. 3º - Não haverá pagamento nem ressarcimento de despesas decorrentes do trabalho exercido pelo Professor Voluntário.

II - Das vagas a serem disponibilizadas

Art. 4º - Serão disponibilizadas vagas para Professores Voluntários até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total de vagas preenchidas do Corpo de Professores do quadro de empregos permanentes da Uergs.

III - Dos procedimentos necessários para a solicitação de vagas

Art. 5º - O prazo para solicitação de vagas de Professores Voluntários será definido no Calendário Acadêmico.

Art. 6º - No período estabelecido, o Colegiado de Curso interessado encaminhará à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos o pedido de disponibilização de vagas destinadas a Professores Voluntários que atuarão a partir do primeiro semestre do ano seguinte.

Parágrafo único - Em casos excepcionais decorrentes de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, caso o número de Professores voluntários com Termo de Adesão vigentes não exceda o limite constante no Art. 4º, poderão ser admitidas solicitações fora do prazo referido no *caput*, a critério da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 7º - Cada vaga deverá ser solicitada através de requerimento específico protocolado em formulário on-line disponibilizado pela PROENS até a data estabelecida, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ata da reunião de colegiado que aprovou o requerimento da vaga especificando o perfil (área do conhecimento e componente curricular);

II - Manifestação de ciência do Diretor Regional;

Art. 8º - A classificação dos pedidos será procedida pela Pró-Reitoria de Ensino, conforme os critérios elencados no Capítulo IV.

Art. 9º - O número total de vagas aprovadas e disponibilizadas para cada Colegiado de Curso e o prazo para divulgação dos editais serão divulgados no site da Universidade.

IV - Dos critérios para a distribuição das vagas de Professor Voluntário

Art. 10 - Caso o número de solicitações de vaga somado ao número de Professores voluntários com Termo de Adesão vigentes exceda o limite constante no Art. 4º, cada vaga será distribuída de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Menor número de docentes efetivos da área de conhecimento da vaga solicitada e vinculados ao colegiado do curso;

II - Maior número de acadêmicos(as) com possibilidade de matrícula no componente curricular que será ofertado pelo Professor Voluntário, estando no mesmo semestre ou posterior, conforme relatório extraído do sistema acadêmico;

III - Maior número de acadêmicos(as) no último ano do curso e com possibilidade de matrícula no componente curricular que será ofertado pelo Professor Voluntário, conforme relatório extraído do sistema acadêmico;

IV - Menor número de docentes efetivos vinculados ao colegiado de curso para os quais será atribuído o componente curricular no planejamento do semestre seguinte.

§ 1º - Para os fins dos incisos I e IV não serão computados os docentes que estiverem afastados ou licenciados no semestre seguinte.

§ 2º - Caso um colegiado solicite mais de uma vaga na mesma área, o inciso I terá o acréscimo de um docente para cada vaga contemplada.

V - Do processo seletivo simplificado

Art. 11 - O Processo Seletivo Simplificado tramitará em expediente PROA aberto pelos respectivos colegiados, no qual deverão

constar todos os registros pertinentes ao processo.

Art. 12 - Os prazos procedimentais para a seleção dos Professores Voluntários serão definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado ocorrerá por meio de análise de currículo ou análise de currículo e entrevista.

§ 1º - À análise de currículo será atribuído peso mínimo de 60 % (sessenta por cento).

§ 2º - No caso de empate no processo seletivo, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - ter obtido graduação na Uergs;

II - ter obtido pós-graduação na Uergs;

III - idade mais elevada no último dia de inscrição;

IV - sorteio público.

Art. 14 - O processo seletivo simplificado ocorrerá nas Unidades da Uergs, conduzido por comissão designada pelo Colegiado de Curso, divulgado através de edital (Anexo I) e publicado no site institucional. O edital deverá conter as seguintes informações:

I - Local e período onde será exercida a atividade de Professor Voluntário;

II - Número de vagas disponíveis para cada área de conhecimento;

III - Componente Curricular que será ministrado pelo Professor Voluntário acompanhado da respectiva ementa;

IV - Formação exigida de acordo com o Art. 1º desta resolução;

V - Período para o encaminhamento das inscrições ao Processo Seletivo;

VI - Forma de encaminhamento das inscrições;

VII - Critérios de avaliação a serem utilizados no processo seletivo;

VIII - Divulgação de datas e horários em que o processo será realizado;

IX - Informação sobre prazo para interposição de pedidos de reconsideração;

X - Data da divulgação do resultado final;

XI - Prazos para apresentação da documentação nas Unidades onde serão exercidas as atividades de Professor Voluntário;

XII - Relação de documentos necessários para inscrição:

a) Currículo completo da plataforma Lattes;

b) Documento de identidade e CPF;

c) Comprovante de residência.

Art. 15 - Haverá reserva de vaga para candidatos com deficiência e para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

§ 1º - Aos candidatos com deficiência devidamente comprovada através de laudo médico será reservada a vaga.

§ 2º - Não havendo candidatos com deficiência, a vaga será reservada para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Art. 16 - O resultado final deverá ser anexado ao expediente PROA, que deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17 - O Termo de Adesão celebrado entre a Uergs e o prestador do serviço voluntário, conforme Anexo 2, será firmado e anexado digitalmente ao PROA. O documento físico será arquivado na respectiva Secretaria.

VI - Da Vigência do Termo de Adesão

Art. 18 - Adocência voluntária poderá ser exercida pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, por acordo entre as partes, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Serão exigidos, quando da prorrogação, o Termo Aditivo (Anexo 3), o relatório de atividades desempenhadas no período encerrado, bem como a sua aprovação pelo Professor Supervisor.

VII - Dos procedimentos internos

Art. 19 - Após a celebração do Termo de Adesão deverão ser providenciados os registros do Professor Voluntário junto à Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor).

Art. 20 - Ao Professor Voluntário será disponibilizado pela Superintendência de Informática, por solicitação da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, e-mail corporativo destinado exclusivamente às atividades a serem exercidas durante a prestação do serviço.

VIII - Da rescisão do Termo de Adesão

Art. 21 - O Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

I - Por iniciativa da Uergs, devidamente justificada e comunicada ao Professor Voluntário;

II - Por iniciativa do Professor Voluntário, com um prazo mínimo de 30 dias afim de reorganizar o componente em andamento;

III - Por acordo entre as partes.

Parágrafo único - em qualquer das hipóteses de rescisão não caberá ônus ou quaisquer responsabilidades à Uergs.

IX - Disposições finais

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 23 - Os Termos de Compromisso e Adesão atualmente em vigor seguirão disciplinados pela Resolução CONEPE 003/2018, que será revogada após a extinção do último Termo de Compromisso e Adesão vigente.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2021000560167

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 010/2021

Aprova as alterações no PPC do Curso de Bacharelado em Administração Pública, criado pela Resolução CONSUN nº 09/2009, publicada no DOE, em 12 de junho de 2009, pg. 69. Expediente nº 21/1950-0000358-9.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Administração Pública, criado pela Resolução CONSUN nº 09/2009, publicada no DOE, em 12 de junho de 2009, pg. 69; nos termos da ata do Núcleo Docente Estruturante (NDE), datada de 23 de março de 2021; e do parecer da Câmara de Ensino.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2021000560168

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 011/2021

Aprova o PPC do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas: Ênfase em Gestão Ambiental Costeira. Expediente nº 21/1950-0000394-5.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Ciências Biológicas: Ênfase em Gestão Ambiental Costeira; nos termos da documentação anexa ao processo nº 21/1950-0000394-5; e do parecer da Câmara de Ensino.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2021000560169

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 012/2021

Aprova a alteração no PPC do Curso de Graduação em Artes

Visuais – Licenciatura, aprovado pela Resolução CONSUN nº 009/2005. Expediente nº 17/1950-0001340-0.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração no Projeto Pedagógico – PPC, do Curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, aprovado pela Resolução CONSUN nº 009/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de agosto de 2005, pg. 08, nos termos da documentação anexa ao expediente administrativo nº17/1950-0001340-0 e do parecer da Câmara de Ensino.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2021000560170

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 013/2021

Altera a redação do § 1º do art. 6º; e do art. 8º da Resolução CONEPE nº 021/2020. Expediente nº 20/1950-0000817-8.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do art. 6º, da Resolução CONEPE nº 021/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

“§ 1º O índice de seriação é definido como: a razão percentual entre o número de componentes curriculares aprovados até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado, e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.”

Art. 2º - Alterar o *caput* do art. 8º que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Durante o período de ajuste de matrícula, será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados e solicitar quebra de pré-requisito”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Os efeitos do artigo 1º ficam suspensos até o período de rematrículas de 2022/1, conforme calendário acadêmico de 2022.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2021000560171

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 014/2021

Altera o quadro anexo à Resolução Conepe nº 017/2020, publicada no DOE em 05/11/2020, pg. 128, que versa sobre o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2021. Expediente nº 20/1950-0000676-0.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240 de 15 de julho de 2004, pelo art. 20, VII do Regimento Geral da Universidade, e nas deliberações da 77ª

Sessão Ordinária do CONEPE, ocorrida em 17 de junho de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro anexo à Resolução Conepe nº 017/2020, publicada no DOE em 05/11/2020, pg. 128, que versa sobre o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2021, nos termos da documentação anexa ao processo nº 20/1950-0000676-0 e do parecer da Câmara de Ensino. Quais sejam:

- a. data de realização do Fórum de Áreas para 7 e 8 de julho de 2021;
- b. quebra de pré-requisito e matrícula em outro curso ou Unidade de 31 de julho até 04 agosto;
- c. data de realização do Fórum das Licenciaturas para o mês de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete da Secretária

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Convênios

Protocolo: 2021000560172

SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio relacionado no quadro abaixo:

OBJETO: Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - Altera-se a vigência do convênio, a fim de prorrogar seu prazo original de 01/07/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Convênio original, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficam ratificadas.

MUNICÍPIO	FPE Nº	EXPEDIENTE
Itati	1511/2018	18/3100-0000946-0

Porto Alegre, de de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos
